



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 34:433 — Confirma no exercício das funções de Sub-Secretário de Estado da Guerra o tenente-coronel do corpo do estado maior Manuel Gomes de Araújo.

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 34:434 — Determina que o lugar de Sub-Secretário de Estado da Guerra seja provido sempre que o Ministro o julgue conveniente, mesmo que a respectiva pasta não seja acumulada com a gerência de outra ou com a Presidência do Conselho — Confirma para todos os efeitos os actos praticados pelo actual Sub-Secretário de Estado no desempenho das funções que lhe tenham sido confiadas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:435 — Promulga várias disposições relativas a mercadorias importadas pela via marítima na colónia de Angola — Insere uma rubrica no índice remissivo da pauta de importação referente a fio ou cabo de cairo para rédes e armações de pesca — Autoriza o governador da colónia de Moçambique a conceder isenção de direitos de importação e de outras imposições aduaneiras a vários artigos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 34:433.

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, confirmar no exercício das funções de Sub-Secretário de Estado da Guerra o tenente-coronel do corpo do estado maior Manuel Gomes de Araújo.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 7 de Março de 1945. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 34:434

Podendo suscitar-se dúvidas sobre se o decreto n.º 13:560, de 6 de Maio de 1927, substituiu integralmente o decreto n.º 12:212, de 28 de Agosto de 1926, e se em tais condições subsiste ou não o cargo de Sub-Secretário de Estado da Guerra, mesmo nos casos em que não é titular da respectiva pasta o Presidente do Conselho;

Convindo esclarecer completamente a situação actual daquele Sub-Secretariado de Estado e defini-la de futuro em harmonia com as circunstâncias e conveniências do serviço;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de Sub-Secretário de Estado da Guerra será provido sempre que o Ministro o julgue conveniente, mesmo que a respectiva pasta não seja acumulada com a gerência de outra ou com a Presidência do Conselho.

Art. 2.º Ficam para todos os efeitos confirmados os actos praticados pelo actual Sub-Secretário de Estado da Guerra no desempenho das funções que lhe tenham sido confiadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Março de 1945. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 34:435

Considerando que, como expôs o govêrno geral da colónia de Angola, por motivo do actual conflito internacional, são bastante elevados — especialmente no que se refere a transportes — os encargos que oneram, desde o local de origem ou de fabrico até à entrada naquele território ultramarino, as mercadorias ali importadas, tendo por isso aumentado muito o seu valor fiscal, do que resulta, por no sistema pautal vigente predominar a tributação *ad valorem*, uma considerável elevação nos direitos cobrados, com natural repercussão nos preços dessas mercadorias no mercado interno e conseqüente agravamento do custo de vida;

Considerando que ao Govêrno central cumpre, em continuidade da orientação que tem seguido desde o início da actual guerra, empregar todas as medidas tendentes a evitar esse aumento do custo de vida, mesmo dispensando o acréscimo de receitas provenientes dos maiores direitos cobrados sobre as mercadorias cujo valor fiscal tem ultimamente aumentado por serem mais elevados os preços dos transportes;